GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 192/88/M

de 28 de Novembro

Tendo sido autorizada a adjudicação à empresa SOMEC — Consulteres, Limitada, a obra referente ao Edifício Misto para Centro de Dia, de Saúde e Equipamento Educativo do Porto Interior, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa SOMEC — Consultores, Limitada, pelo montante \$ 5 809 000,20 (cinco milhões, oitocentas e nove mil patacas e vinte avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	 \$	1	162 000,20
1989	 \$	4	647 000,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1988, é suportado pela verba do capítulo 40 — «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, acção 05.020.001.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1989, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 22 de Novembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Portaria n.º 193/88/M

de 28 de Novembro

Considerando a necessidade de se alterar o escalonamento a que se reporta o artigo 1.º da Portaria n.º 169/88/M, de 7 de Outubro;

O Governador de Macau, nos termos da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determina o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º da Portaria n.º 169/88/M, de 7 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido na Por-

taria n.º 17/87/M, de 26 de Janeiro, como a seguir se indica:

1985 \$	19	980 000,00
1986\$	39	960 000,00
1987\$	98	466 000,00
1988\$	124	166 000,00
1989\$	50	656 000,00
1990\$	2	00,000 000

Governo de Macau, aos 22 de Novembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Portaria n.º 194/88/M

de 28 de Novembro

Tendo a Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., solicitado o cancelamento da autorização governamental concedida pela Portaria n.º 113/82/M, de 31 de Julho, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob favorável parecer dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade, conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 113/82/M, de 31 de Julho.

Governo de Macau, aos 22 de Novembro de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 406/SAAE/88

Tendo Au Chi Chong, proprietário da Fábrica Artística de Separação Gráfica de Filmes Hi Colour, sita na Avenida de Venceslau de Morais, Centro Industrial Macau 8/F, bloco E-F, requerido fosse autorizado a admitir 14 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no Boletim Oficial n.º 5, de 1 de Fevereiro;